

### PROCESSO TC nº 11.797/18

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, *Sr. Pedro Jácome de Moura*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Afonso José dos Santos Farias*, matrícula nº 0662-9, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 28 anos, 07 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria AP 039/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.797/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Afonso José dos Santos Farias

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0276/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.797/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Afonso José dos Santos Farias*, matrícula nº 0662-9, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP 039/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020.

### Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 11:09



### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 08:10



### **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO